



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANA MARIA PIRES BELEM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 04.360.651/0001-43, com sede na Avenida Padre Cacique, 40, Bairro Praia de Belas, cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.810-240, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Pires Belém, brasileira, casada, gerente, portadora do CPF sob nº 675.140.730-00, residente e domiciliada na Avenida Gregrete, 325, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre - RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. nº 1257/2017, Pregão Eletrônico nº 08/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde, conforme relação abaixo mencionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
02	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO BRAÇADEIRA: Confeccionada em brim, ajustável ao braço e fixada por fecho em botão. Destinada a braços com perímetro de 22 a 28 cm. Dotada de uma tira para fixação do manômetro e seta indicadora, para o correto posicionamento sobre a artéria. MANGUITO: Confeccionado em látex, com dois tubos vulcanizados do mesmo material. PERA: Confeccionado em látex com formato anatômico e flexível. VALVULA DE CONTROLE DO AR: Confeccionado em metal cromado e cinto de regulagem manual. Faixa de medição de 0 a 300 mmHg. Menor divisão 2 mm de Hg. O equipamento deve ser de procedência nacional. Marca Premium	10	67,00	670,00
07	COMADRE:	04	96,82	387,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	Coletor de urina feminino tipo comadre, adulto, em aço inox resistente, com cabo (alça) de fácil manuseio, capacidade de 3,500ml. Marca Fortinox			
08	PAPAGAIO: Coletor de urina masculino tipo papagaio, em aço inox resistente, com cabo (alça) de fácil manuseio para enchimento/esvaziamento, capacidade 1.000ml. Marca Fortinox	04	59,99	239,96

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número do Pregão Eletrônico 08/2017 e **conter a Proposta n.º 12033.079000/1140-04 do Ministério da Saúde.**

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais e equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Não cumprimento do prazo de entrega acarretará em sanções administrativas citadas no item 6.1.2 deste contrato.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de entrega dos produtos será de até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e a vigência do mesmo será de até 180(cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA SAÚDE: 879

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 02 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul

Paulo Cezar Kohlrausch

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

ANA MARIA PIRES BELEM-ME

Ana Maria Pires Belém

Representante

2.

CPF.: